



Protocolo: 04642/2015
Processo: 00406/2015
Projeto: 00262/2015
Data Leitura: 11/11/2015
Data Arquivo: ____/____/____
Ass.Protocolo: _____

Tipo: Emenda Modificativa
Nº Emenda: 00002
Autor: Dep Onevan de Matos; Dep Angelo Guerreiro; Dep Antonieta Amorim; Dep Barbosinha; Dep Beto Pereira; Dep Flávio Kayatt; Dep George Takimoto; Dep Junior Mochi; Dep Lidio Lopes; Dep Marcio Fernandes; Dep Marquinhos Trad; Dep Mauricio Picarelli; Dep Professor Rinaldo; Dep Renato Câmara; Dep Zé Teixeira;

Com fulcro no § 4º do artigo 179 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresento a seguinte emenda modificativa ao artigo 2º, do Projeto de Lei em epígrafe, que:

Dá nova redação ao art. 126 e aos incisos I e II do art. 129 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 31 de dezembro de 2.019.

Plenário das Deliberações, 10 de novembro de 2.015

ONEVAN DE MATOS
Deputado Estadual / PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade estabelecer o prazo para efeitos de vigência da presente Lei.

